



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 46/2021

Proíbe expressamente a instituições de ensino e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos municipais a utilização, em currículos escolares e editais, de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas – as quais preveem apenas as flexões de gênero masculino e feminino.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

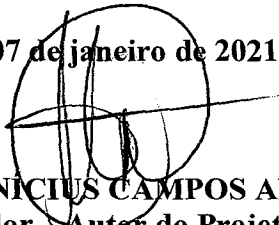
Art. 1º: É vedado a todas as instituições de ensino no município de Sorocaba, independentemente do nível de atuação e da natureza pública ou privada, bem como a bancas examinadoras de seleções e concursos públicos, prever ou inovar, em seus currículos escolares e em editais, novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas e previstas nas diretrizes e bases da educação nacional – que preveem apenas as flexões de gênero masculino e feminino.

Parágrafo único: Nos ambientes formais de ensino e educação, é vedado o emprego de linguagem que, corrompendo as regras gramaticais, pretendam se referir a “gênero neutro”, inexistente na língua portuguesa e não contemplado nas diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º: As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 07 de janeiro de 2021


JOSÉ VINICIUS CAMPOS AITH
Vereador – Autor do Projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 12-7186/2021 1347 2023-10 124



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

Vereador - Signatário

CRISTIANO PASSOS

Vereador - Signatário

CICERO JOÃO

Vereador - Signatário

PASTOR LUÍS SANTOS

Vereador - Signatário

Vitor Alexandre Rodrigues

Vereador - Signatário

CÂMERA MUNICIPAL SOROCABA 12-31-2022 15:47 20240 24



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O PRESENTE PROJETO DE LEI VISA PROTEGER A INTEGRIDADE E A DIGNIDADE DA LÍNGUA PORTUGUESA E ASSEGURAR O FIEL CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL.

A RECENTE TENTATIVA DE GRUPOS IDEOLÓGICOS IMPOREM, DE FORMA ARBITRÁRIA E ARTIFICIAL, À SOCIEDADE NOVAS FORMAS DE FLEXÃO DE GÊNERO E DE NÚMERO DE PALAVRAS – EM ESPECIAL O “GÊNERO NEUTRO” – REPRESENTA VERDADEIRO ATENTADO À NORMA-PADRÃO, VIOLA AS DIRETRIZES E BASES NACIONAIS DA EDUCAÇÃO E NÃO É FRUTO DE UMA MANIFESTAÇÃO CULTURAL/SOCIAL GENUÍNA E ESPONTÂNEA FUNDAMENTADA NOS USOS E COSTUMES DA LÍNGUA PORTUGUESA.

EM VERDADE, TRATA-SE FURTIVA INVESTIDA CONTRA A ORDEM E A INTELIGIBILIDADE DA COMUNICAÇÃO HUMANA, COLOCANDO EM XEQUE SÉCULOS DE EXPERIÊNCIAS QUE CULMINARAM NA ESTRUTURAÇÃO DA LINGUAGEM FORMAL. A NORMA-PADRÃO NÃO É MERA FUTILIDADE OU ELITISMO INFUNDADO, PELO CONTRÁRIO, É O FUNDAMENTO DA COMUNICAÇÃO HUMANA *ERGA OMNES* E INTELIGÍVEL.

A EXISTÊNCIA DE NORMAS E REGRAS GRAMATICAIS POSSIBILITA A COMUNICAÇÃO CLARA, COESA E RESPONSÁVEL ENTRE TODOS OS SERES HUMANOS DE MESMA LÍNGUA, ELIMINANDO RUÍDOS, AMBIGUIDADES, OBSCURIDADES E SUBJETIVISMOS QUE TORNARIAM A COOPERAÇÃO E O DIÁLOGO PRECÁRIOS OU INVIÁVEIS. O PROFESSOR OLAVO DE CARVALHO, EM SEU TEXTO “LÓGICA DA MISTIFICAÇÃO, OU: O CHICOTE DA TIAZINHA” DEMONSTRA A BASILAR IMPORTÂNCIA DA NORMA PADRÃO PARA A ORDEM E DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE.

A LINGUAGEM ARTICULADA DÁ AO HOMEM A POSSIBILIDADE DE CONCEBER O FUTURO COM BASE NA EXPERIÊNCIA DOS ANCESTRAIS E ABRE PARA O INDIVÍDUO UMA EXISTÊNCIA NUM PLANO TEMPORAL SUPERIOR AO DE SUA DURAÇÃO BIOLÓGICA, NUM ESPAÇO MAIS VASTO QUE O DA SUA AÇÃO FÍSICA. ORIGINADA NOS RITOS E NOS CANTOS ÉPICOS, A LINGUAGEM ARTICULADA ENCONTRA SUA PLENA EXPRESSÃO NA LINGUAGEM FORMAL— O IDIOMA DAS LEIS, DA FILOSOFIA, DAS CIÊNCIAS, DOS DEBATES PÚBLICOS — ONDE A MÁXIMA CLAREZA NA ATRIBUIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES TERMINA DE LIBERTAR OS INDIVÍDUOS DE SEU ISOLAMENTO E LHEZ DÁ A POSSIBILIDADE DE TOMAR PARTE CONSCIENTE NA VIDA HISTÓRICA DA SOCIEDADE INTEIRA.

NA SOCIEDADE ORGANIZADA, PORÉM, QUANDO A LINGUAGEM FORMAL JÁ CUMPRIU OS SEUS FINS, OS SERES HUMANOS PODEM VIR A SE ESQUECER DE QUANTO ELA É NECESSÁRIA PARA INSTAURAR E CONSERVAR O MUNDO HISTÓRICO DE CUJOS FRUTOS MADUROS ELES SE BENEFICIAM. ENTÃO DISSEMINA-SE UMA FORMA MAIS RELAXADA DE COMUNICAÇÃO, A FALA INFORMAL — UMA LINGUAGEM CHEIA DE ELIPSES, DE HIATOS, DE SUBENTENDIDOS, COM A QUAL O INDIVÍDUO SÓ PODE SE COMUNICAR COM OS SEUS PRÓXIMOS, MAS NÃO COM A SOCIEDADE MAIOR, COM A SOCIEDADE POLÍTICA. SE NÃO REGRIDE À COMUNICAÇÃO INARTICULADA, A LINGUAGEM INFORMAL DISSOLVE A MALHA DE DISTINÇÕES ENTRE SUJEITO E OBJETO, FALANTE E OUVINTE, CRIANDO UM AGRAVÁVEL SENTIMENTO DE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

INTIMIDADE CÚMPLICE NA MESMA MEDIDA EM QUE NEBULIZA A DISTRIBUIÇÃO DE PAPÉIS E OBSCURECE A ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES.

[...]

SE A COMUNICAÇÃO INFORMAL DOMINASSE TODOS OS SETORES DA ATIVIDADE HUMANA, A SOCIEDADE SE VERIA PARALISADA PELA IMPOTÊNCIA DIANTE DE UM CAOS INABARCÁVEL. UM MEDO DIFUSO TOMARIA CONTA DE TUDO E NENHUMA AÇÃO EFICIENTE SERIA POSSÍVEL. POR ISTO MESMO, A COMUNICAÇÃO INFORMAL FICA GERALMENTE RESTRITA ÀS FAMÍLIAS, AOS PEQUENOS GRUPOS, OU, NA MAIS AMBICIOSA DAS HIPÓTESES, AO MUNDO DAS DIVERSÕES, AO PASSO QUE A LINGUAGEM FORMAL CONTINUA IMPERANDO NAS ALTAS ESFERAS DO PODER, NA CIÊNCIA, NOS DEBATES PARLAMENTARES, NOS TRIBUNAIS.

(CARVALHO, OLAVO DE. LÓGICA DA MISTIFICAÇÃO, OU: O CHICOTE DA TIAZINHA; 1999)

A LINGUAGEM FORMAL É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA A VIDA EM SOCIEDADE, POIS ESTABELECE OS PARÂMETROS NORMATIVOS INDISPENSÁVEIS PARA A TROCA DE INFORMAÇÕES, ACUMULO DE CONHECIMENTO E INTERCÂMBIO DE EXPERIÊNCIAS. APESAR DE EXISTIR, COMO BEM SALIENTADO PELO NOBRE PROFESSOR, CERTA TENDÊNCIA PELO EMPOBRECIMENTO DA LINGUAGEM EM VIRTUDE DE SUA UTILIZAÇÃO CASUAL, ÍNTIMA E CORRIQUEIRA – DANDO ORIGEM À LINGUAGEM INFORMAL -, TAL PRECARIZAÇÃO LINGÜÍSTICA DEVE FICAR CIRCUNSCRITA À COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL COTIDIANA, LIMITADA NOS PEQUENOS GRUPOS FAMILIARES E DE CONVÍVIO.

NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO É FUNDAMENTAL O ENSINO E EMPREGO DA NORMA-PADRÃO, POIS TAIS INSTITUIÇÕES REPRESENTAM OS PILARES DA EDUCAÇÃO FORMAL, DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E DA INVESTIGAÇÃO FILOSÓFICA, SENDO INDISPENSÁVEL, PARA O PLENO DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL E MORAL DOS ESTUDANTES, A LINGUAGEM FORMAL COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO CLARA, RESPONSÁVEL, LÓGICA E COESA.

O MESMO VALE PARA AS BANCAS EXAMINADORAS DE SELEÇÕES E CONCURSOS PÚBLICOS, QUE EXERCEM PAPEL POLÍTICO CRUCIAL, POIS SÃO A PORTA DE ENTRADA DO CORPO BUROCRÁTICO QUE DESEMPENHARÁ FUNÇÕES RELEVANTES PARA O BEM COMUM JUNTO À ESTRUTURA DO ESTADO. OS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DE TAIS PROFISSIONAIS DEVEM ESTAR ATRELADOS À LINGUAGEM FORMAL E EMPREGO DA NORMA-PADRÃO – A ÚNICA INTELIGÍVEL E UNIVERSAL.

QUANDO A LINGUAGEM INFORMAL INVADE OS DOMÍNIOS SUPERIORES DA SOCIEDADE POLÍTICA, ISTO INDICA QUE AÍ O SENSO DAS RESPONSABILIDADES VAI DESAPARECENDO, QUE A LIDERANÇA PROCURA FUGIR A TODA COBRANÇA OCULTANDO-SE POR TRÁS DE UMA COMUNICAÇÃO ELÍPTICA ONDE AQUELE QUE OUVI É INDUZIDO SUBREPTICIAMENTE A ENDOSSAR DECISÕES QUE NEM TOMOU NEM COMPREENDEU, ONDE ESPECTADORES INOCENTES ACABAM CARREGANDO SOBRE SUAS COSTAS A CULPA POR ERROS QUE NÃO COMETERAM, E ONDE, PORTANTO, UM SENTIMENTO DE INJUSTIÇA GENERALIZADA ACABA POR MINAR TODA CONFIANÇA NA POSSIBILIDADE DE UMA ORDEM JUSTA — UMA SITUAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

OPRIMENTE QUE TODOS AGRAVAM MAIS AINDA BUSCANDO ALÍVIO NA BUSCA OBSESSIVA DE BODES EXPIATÓRIOS: O CLAMOR GERAL CONTRA A IMPUNIDADE É TÃO DESTRUTIVO QUANTO A IMPUNIDADE MESMA.

É UMA SITUAÇÃO ALARMANTE, SEM DÚVIDA, E É INEQUIVOCAMENTE A SITUAÇÃO BRASILEIRA. PODERÍAMOS BUSCAR AS CAUSAS REMOTAS DESSE ESTADO DE COISAS NA PROGRESSIVA DILAPIDAÇÃO DO IDIOMA, NA REVOLTA FRÍVOLA DE BELETRISTAS CONTRA AS NORMAS GRAMATICAIS, EM TODO UM LONGO TRABALHO DE SABOTAGEM DAS LINHAS DE COMUNICAÇÃO FORMAL EMPREENDIDO POR INTELCTUAIS IRRESPONSÁVEIS QUE PREFEREM ANTES LISONJEAR O POVO DO QUE SERVI-LO PELO EXERCÍCIO HONESTO DE SUAS ALTAS FUNÇÕES. NÃO SE DEVE EXCLUIR NEM MESMO A HIPÓTESE DE UMA AÇÃO CONSCIENTE A SERVIÇO DE INTERESSES ANTINACIONAIS.

(CARVALHO, OLAVO DE. LÓGICA DA MISTIFICAÇÃO, OU: O CHICOTE DA TIAZINHA; 1999)

A INVASÃO DESSAS ESFERAS EDUCACIONAIS E POLÍTICAS PELA LINGUAGEM INFORMAL OU, AINDA PIOR, POR LINGUAGENS ORIUNDAS DE MAQUINAÇÕES IDEOLÓGICAS IRRESPONSÁVEIS E VIS, REPRESENTA GRAVES PREJUÍZOS PARA A FORMAÇÃO EDUCACIONAL DOS CIDADÃOS E, TAMBÉM, PARA A QUALIDADE E RESPONSABILIDADE DO DEBATE PÚBLICO.

OS MILITANTES QUE DEFENDEM A “LINGUAGEM NEUTRA” SÃO INCAPAZES, SEQUER, DE CHEGAR A UM CONSENSO BÁSICO DE COMO APLICAR TAL DELÍRIO LINGUÍSTICO. ALGUNS DEFENDEM O EMPREGO DO “X” EM SUBSTITUIÇÃO ÀS FLEXÕES DE GÊNERO “A” OU “O”, OUTROS DEFENDEM O EMPREGO DO “E” AO INVÉS DO “X”, OUTRA PARCELA DEFENDE O “DIALETO” DO “ILI”, SUBSTITUINDO OS PRONOMES RETOS “ELE E “ELA” POR “ILI” E OS PRONOMES POSSESSIVOS “DELE” E “DELA” POR “DILI”. LONGE DE QUALQUER CONSENSO – OU LÓGICA – TAIS GRUPOS DUELAM FEROSAMENTE NAS REDES SOCIAIS PELO MONOPÓLIO DA VIRTUDE LINGUÍSTICA, ATRIBUINDO AOS SEUS PSEUDODIALETOS A RETIDÃO MORAL E ACUSANDO OS DEMAIS DE COMETEREM INJUSTIÇAS E OPRESSÕES.

TAIS INDIVÍDUOS NÃO QUEREM NADA ALÉM DA ANARQUIA, DA DESTRUIÇÃO DE QUALQUER FORMA DE ORDEM, DA DILAPIDAÇÃO GRADUAL E TOTAL DA LINGUAGEM FORMAL E DA NORMA-PADRÃO PARA INSTALAR O CAOS LINGUÍSTICO. O RUÍDO, AS GÍRIAS, AS ELIPSES E OS SUBJETIVISMOS INVIABILIZARÃO A COMUNICAÇÃO ENTRE AS PESSOAS, CRIANDO UM ESTADO GENERALIZADO DE IRRESPONSABILIDADE, OBSCURANTISMO E MENTIRAS QUE COLOCARÁ EM RISCO O DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL E MORAL DAS CRIANÇAS, DOS JOVENS E DA PRÓPRIA ESTRUTURA DO ESTADO.

[...] AS ESFERAS SUPERIORES DA DECISÃO HUMANA NÃO PODEM SER INVADIDAS PELA COMUNICAÇÃO INFORMAL EM ESTADO PURO. AS GÍRIAS, OS ERROS DE GRAMÁTICA, OS HIATOS LÓGICOS MAIS CLAMOROSOS NÃO PODERIAM, SEM MAIS, ENTRAR Nesses DOMÍNIOS, POIS SERIAM IDENTIFICADOS E DENUNCIADOS A PRIMEIRA VISTA. PARA QUE A INFORMALIDADE COM TODO O SEU CORTEJO DE CONFUSÕES DESNORTEANTES E NEBULOSIDADES DISSOLVENTES TOME DE ASSALTO O COMANDO DA SOCIEDADE E INSTAURE A IRRESPONSABILIDADE GENERALIZADA, ELA PRECISA PRIMEIRO PARAMENTAR-SE DE CERTOS ADORNOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

QUE A FAÇAM PASSAR POR UMA LINGUAGEM ACEITÁVEL NOS CÍRCULOS DE GENTE IMPORTANTE: ELA TEM DE TOMAR A FORMA DE UMA FALSA LINGUAGEM FORMAL.

[...]

PARA CONSTRUIR UMA FALSA LINGUAGEM FORMAL, BASTA TOMAR O VOCABULÁRIO PADRONIZADO DE UMA DETERMINADA ÁREA DE ESTUDOS, MAS USÁ-LO EM SENTENÇAS CONSTRUÍDAS À MODA INFORMAL, COM MUITAS ELIPSES, HIATOS E SUBENTENDIDOS, APROVEITANDO PARA INSERIR NESSES INTERVALOS TODAS AS OPINIÕES PESSOAIS OU GRUPAIS A QUE O AUTOR, POR MALÍCIA, DESEJE CONFERIR O PRESTÍGIO DE CRENÇAS UNIVERSALMENTE ADMITIDAS. ISSO TORNA QUASE IMPOSSÍVEL AO LEITOR COMUM — E MESMO AO ESTUDIOSO, SE PRINCIPIANTE — AVERIGUAR A VERACIDADE OU FALSIDADE DAS AFIRMAÇÕES, PORQUE PARA ISTO SERIA PRECISO EXPLICITAR TODOS OS PASSOS LÓGICOS ELIDIDOS E TODOS OS PRESSUPOSTOS OCULTOS, O QUE REQUER O DOMÍNIO DE TÉCNICAS BASTANTE SOFISTICADAS.

(CARVALHO, OLAVO DE. LÓGICA DA MISTIFICAÇÃO, OU: O CHICOTE DA TIAZINHA; 1999)

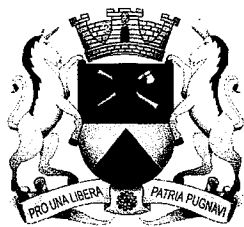
TRAZER PARA DENTRO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DOS CONCURSOS PÚBLICOS A “LINGUAGEM NEUTRA” REPRESENTARIA A COMPLETA SUBVERSÃO DA ORDEM. ATRIBUIR A ESSE PSEUDODIALETO UMA AUTORIDADE ACADÊMICA QUE NÃO LHE É DE DIREITO RESULTARÁ, APENAS, NA CRIAÇÃO DE UMA **FALSA LINGUAGEM FORMAL**, MARCADA PELA DISSIMULAÇÃO E DUBIEDADE.

ESSA **FALSA LINGUAGEM FORMAL** SERÁ ENSINADA ÀS CRIANÇAS E AOS JOVENS, ASSIM COMO ESTUDADA E INCORPORADA PELOS BUROCRATAS, INDUZINDO-OS A CONSIDERÁ-LA COMO UMA CONSTRUÇÃO LINGUÍSTICA SÉRIA E RESPONSÁVEL. ENGANADOS PELO ESTADO E PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, AS CRENÇAS IDEOLÓGICAS FURTIVAMENTE EMBUTIDAS NA LINGUAGEM NEUTRA — COMO A IDEOLOGIA DE GÊNERO — SERÃO ACEITAS, TACITA E INCONSCIENTEMENTE, COMO VERDADEIRAS, PASSANDO A COMPOR PARTE DE SUA FORMAÇÃO MORAL E INTELECTUAL.

ALÉM DISSO, ESSE PSEUDODIALETO TRARÁ PARA DENTRO DAS ESCOLAS DISCUSSÕES SEXUAIS QUE NÃO IMPORTAM A FORMAÇÃO ACADÊMICA DAS CRIANÇAS E JOVENS, PELO CONTRÁRIO, POLUEM SEUS IMAGINÁRIOS E OS INTRODUZEM, DE FORMA PRECOCE, À SEXUALIZAÇÃO.

POR FIM, TEMOS A CONFUSÃO LINGUÍSTICA QUE SERÁ CRIADA EM MOMENTO CRUCIAL DE FORMAÇÃO INTELECTUAL DAS CRIANÇAS E JOVENS, POIS LHES SERÃO INTRODUZIDOS AS FLEXÕES DE GÊNERO E NÚMERO QUE INEXISTEM NA LÍNGUA PORTUGUESA — E SEQUER INTEGRAM A LINGUAGEM INFORMAL COMO FRUTO LEGÍTIMO DOS USOS E COSTUMES OU DE REGIONALISMOS. TAL CONFUSÃO PREJUDICARÁ TODO O PROCESSO DE APRENDIZADO DOS ALUNOS, ALÉM DE INTRODUIZIR-LHES COMO VERDADE UMA FALSA LINGUAGEM FORMAL EIVADA DE IDEOLOGIAS E INTERESSES POLÍTICOS.

NA ESFERA JURÍDICO-CONSTITUCIONAL, O ARTIGO 22, INCISO XXIV, DA CARTA MAGNA ESTABELECE SER COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO LEGISLAR SOBRE AS



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO. A LEI FEDERAL Nº 9.3694/96, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, REITERA EM DIVERSOS INCISOS A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DA LÍNGUA PORTUGUESA EM SUA NORMA-PADRÃO, TENDO COMO ÚNICA EXCEÇÃO AS COMUNIDADE INDÍGENAS QUE PODEM UTILIZAR AS SUAS LÍNGUAS MATERNAS.

NO DOCUMENTO DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC) SEGUE A MESMA LÓGICA, COLOCANDO COMO BASILAR E OBRIGATÓRIA A NORMA-PADRÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA EM TODOS OS NÍVEIS DA EDUCAÇÃO. É VERDADE QUE O BNCC PREVÊ COMO PARTE DO PROCESSO EDUCACIONAL OUTRAS FORMAS DE LINGUAGENS (SEMIOSES) ORIUNDAS DOS USOS E COSTUMES, LINGUAGEM COLOQUIAL E REGIONALISMOS.

CONSIDERANDO ESSE CONJUNTO DE PRINCÍPIOS E PRESSUPOSTOS, OS EIXOS DE INTEGRAÇÃO CONSIDERADOS NA BNCC DE LÍNGUA PORTUGUESA SÃO AQUELES JÁ CONSAGRADOS NOS DOCUMENTOS CURRICULARES DA ÁREA, CORRESPONDENTES ÀS PRÁTICAS DE LINGUAGEM: ORALIDADE, LEITURA/ESCUITA, PRODUÇÃO (ESCRITA E MULTISSEMIÓTICA) E ANÁLISE LINGÜÍSTICA/SEMIÓTICA (QUE ENVOLVE CONHECIMENTOS LINGÜÍSTICOS – SOBRE O SISTEMA DE ESCRITA, O SISTEMA DA LÍNGUA E A NORMA-PADRÃO –, TEXTUAIS, DISCURSIVOS E SOBRE OS MODOS DE ORGANIZAÇÃO E OS ELEMENTOS DE OUTRAS SEMIOSES).

(BRAZIL. *BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR*. PÁGINA 71)

FUNDAMENTAL DESTACAR QUE A “LINGUAGEM NEUTRA” NÃO REFLETE NENHUMA REALIDADE DO FALANTE, SEJA REGIONAL OU DE CLASSE – NÃO SE ENQUADRANDO NOS PRINCÍPIOS DA ORALIDADE E DOS USOS E COSTUMES INSCRITOS NA BNCC.

A “LINGUAGEM NEUTRA” NÃO É FRUTO DO CONVÍVIO SOCIAL OU DA CONSTRUÇÃO LINGÜÍSTICAS DE RELAÇÕES GENUÍNAS DE CARNE E OSSO DO POVO BRASILEIRO, MAS INVENÇÃO DE UM GRUPO IDEOLÓGICO QUE SEQUER CONSEGUIE EXPRESSAR AS PRÓPRIAS “REGRAS DA NEUTRALIDADE” EM SEU COTIDIANO. LONGE DE SER REFLEXO DA CULTURA BRASILEIRA, A “LINGUAGEM NEUTRA” É UM PSEUDODIALETO CRIADO ARTIFICIALMENTE POR MENTES DESOCUPADAS CORROMPIDAS POR IDEOLOGIAS NOCIVAS E PROJETOS DE PODER.

ASSIM SENDO, É INCONTROVERSO QUE O EMPREGO E UTILIZAÇÃO DA “LINGUAGEM NEUTRA” VAI CONTRA OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA BNCC, POIS SUBJULGA A NORMA-PADRÃO E AS VARIANTES LINGÜÍSTICAS DA LINGUAGEM INFORMAL EM FACE DE UM PSEUDODIALETO.

LOGO, O PRESENTE PROJETO DE LEI, ALÉM DE RESPEITAR A DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL DE COMPETÊNCIAS, ASSEGURA O FIEL CUMPRIMENTO E REPRESENTA A SALVAGUARDA DAS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO ESTABELECIDAS PELA UNIÃO, DENTRE AS QUAIS ESTÁ A LEI FEDERAL Nº 9.3694/96 E A BNCC, CONTRA O ATAQUE DE GRUPOS POLÍTICOS-IDEOLÓGICOS QUE ALMEJAM IMPOR AOS BRASILEIROS UM



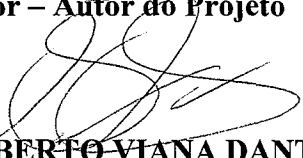
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


ESTADO DE SÃO PAULO


PSEUDODIALETOS QUE NÃO ENCONTRA NENHUM FUNDAMENTO NOS USOS E COSTUMES OU NA REALIDADE COTIDIANA DO POVO BRASILEIRO.

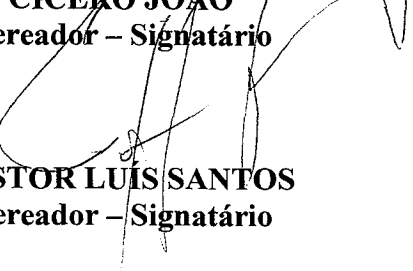
S/S., 07 de janeiro de 2021

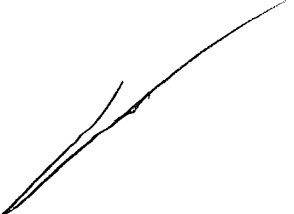

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Vereador – Autor do Projeto

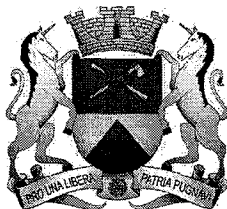

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Vereador – Signatário


CRISTIANO PASSOS
Vereador – Signatário


CÍCERO JOÃO
Vereador – Signatário


PASTOR LUÍS SANTOS
Vereador – Signatário


Vitor Alexandre Rodrigues
Vereador – Signatário



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 46/2021

José Vinícius Campos Aith.

A autoria da presente Proposição é do nobre Vereador

Trata-se de PL que “Proíbe expressamente a instituições de ensino e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos municipais a utilização, em currículos escolares e editais, de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas – as quais preveem apenas as flexões de gênero masculino e feminino”.

Compete privativamente à União legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional, incumbência legislativa materializada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n. 9.394/1996, cujo art. 26 estabelece que “os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”.

A Constituição da República estabelece em seus Arts. 22, XXIV e 24, IX:

sobre:

(...)

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;”

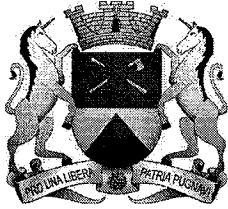
(...)

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação”.

No município o Art. 30, VI, traz na competência municipal manter programas de educação infantil e ensino fundamental:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

“Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental”. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Verificamos a existência de alguns projetos que tratam do mesmo assunto, porém o único que pode prosperar sem estar maculado de vício é o PL 5198/2020, do Deputado Federal Junio Amaral, uma vez que a competência sobre Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional é privativa da União. Ou seja, a alteração ou adequação deve abranger o país como um todo.

Além do que a falta de competência para legislar sobre a matéria já acarreta a inconstitucionalidade da proposição, entendemos desnecessário desenvolver tão amplamente o tema, a ponto de invadir o mérito, o qual cabe aos senhores vereadores discutirem e votarem. A análise desta Secretaria Jurídica é tão somente quanto à juridicidade da proposição.

Desta forma, entendemos ser o PL inconstitucional, pois padece do vício de iniciativa, já que compete à União legislar sobre diretrizes e bases na educação nacional, além de normas gerais para educação. Sendo vedado à legislação infraconstitucional contrariar a LDB.

É o parecer.

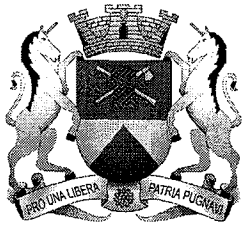
Sorocaba, 10 de fevereiro de 2021.

(Em “Home Office”)

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETÁRIA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Luis Santos Pereira Filho
PL 46/2021

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Vinicius Aith, que “Proíbe expressamente as instituições de ensino e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos municipais a utilização em currículos escolares e editais, de novas formas de flexão de gênero e de número de palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas – as quais preveem apenas as flexões de gênero masculino e feminino”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem agora, a esta Comissão de Justiça para se apreciada.

Procedendo a análise da propositura, verificamos que o objetivo do projeto de Lei é garantir que as regras gramaticais já consolidadas e vigentes pela Lei 9.3694/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Como muito bem salientado na justificativa do Nobre Edil em seu projeto, a legislação Federal estabelece exceções as regras gramaticais nas comunidades indígenas, podendo estas, se utilizarem de sua língua materna.

Cabe salientar, que o Projeto de Lei em discussão, não faz referência as ratificações de registros civis de pessoas não-cisgêneras, ou sobre o reconhecimento de identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais, bem como não tem a pretensão de proibir a alteração de nome ou sexo no registro civil.

Todos os casos acima mencionados, são direitos resguardados por direito, e poderá qualquer pessoa na escola ou em bancas de concursos, terem estas garantias efetivadas. Diz-se isto, tendo em vista que o Projeto de Lei busca apenas garantir o que hoje é regra a nível Federal, e não criar novas normas.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal do Projeto de Lei supramencionado.

S/C., 05 de julho de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Sorocaba, 19 de maio de 2021.

Ofício CMESO nº 27/2021

Assunto: Encaminhamento dos Pareceres CMESO nº 02, 03, 04 e 05/2021 referentes, respectivamente, aos PLs 030, 031, 046 e 061/2021.

Ilmo. Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba,

INAO EXPEDIENTE EXTERNO
[Assinatura]
Secretaria de Gestão Administrativa

Em atenção ao Ofício s/n da Câmara Municipal de Sorocaba, de 03 de maio de 2021, que solicitou manifestação do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) referente aos **Projetos de Lei nº 030, 031, 046 e 061/2021**, informo que os referidos PLs foram debatidos pelo colegiado em sua 586ª reunião ordinária, realizada em 18/05/2021, tendo o colegiado aprovado por **UNANIMIDADE** de seus membros os **Pareceres CMESO nº 02, 03, 04 e 05/2021**, anexos, encaminhados nesta data também para publicação no Jornal do Município de Sorocaba.

Sem mais para o presente momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

[Assinatura]
Prof. Dr. Alexandre da Silva Simões
Presidente do CMESO

Ilmo. vereador
Gervino Cláudio Gonçalves
Câmara Municipal de Sorocaba
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA 20/05/2021 09:51:207100 1/1

Recebido:
15/06/2021
Edson Prieto



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

PARECER CMESO Nº 04/2021, APROVADO EM 18/05/2021

Interessado: Câmara Municipal de Sorocaba

Assunto: Projeto de Lei 46/2021, que proíbe expressamente a instituições de ensino e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos municipais a utilização de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa.

RELATOR: Cons. Pedro Luís Rodrigues

I – HISTÓRICO

A Câmara Municipal de Sorocaba, através de ofício de seu Presidente (s/n), Gervino Cláudio Gonçalves, datado de 03 de maio de 2021, solicitou manifestação do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) sobre o referido projeto, nos termos do Art. 3º, inciso IX, da Lei Municipal nº 4.574, de 19 de julho de 1994 (Lei de criação do Conselho Municipal de Educação). Por tratar-se de projeto transversal, a presidência constituiu Comissão Especial (CE), nos termos regimentais, para análise preliminar deste, e posterior encaminhamento para apreciação do plenário. O Projeto de Lei 46/21, de autoria do vereador José Vinicius Campos Aith, "*proíbe expressamente a instituições de ensino e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos municipais a utilização, em currículos escolares e editais, de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas – as quais preveem apenas as flexões de gênero.*" O nobre vereador alega que tal projeto visa "*proteger a integridade e a dignidade da língua portuguesa e assegurar o fiel cumprimento das diretrizes e bases da Educação Nacional*". Refere-se a tentativa de grupos ideológicos imporem à sociedade, arbitrariamente, novas formas de flexão de gênero e de número, em especial o chamado "gênero neutro".



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

II – RELATÓRIO

Edward Sapir, linguista e antropólogo alemão, vê a língua como a característica que diferencia os seres humanos dos demais animais, seja ela falada por um homem culto cidadão, seja por quaisquer outros com baixo grau de instrução. É o meio pelo qual o indivíduo se transforma genuinamente em ser humano, pois é por meio dela que nos tornamos membros de uma comunidade. Sapir afirma que a linguagem, representada pelo ato de falar, ao contrário do ato de andar, é uma *“atividade humana que varia, sem limites previstos, à medida que passamos de um grupo social a outro, porque é uma herança puramente histórica do grupo, produto de um uso social prolongado”*. Sapir contempla a linguagem como que resultado da convivência social e que varia de acordo com o grupo social em que o indivíduo está inserido.

A partir daí podemos abraçar a variabilidade das línguas e aceitar que cada língua tem formas de falar diversas e que cada indivíduo possui hábitos linguísticos que se diferenciam, às vezes, minimamente, às vezes mais perceptivelmente. Assim a variação é vista como fenômeno natural da linguagem. É claro que para controlar essa variação há sempre uma tácita norma diretriz que as pessoas compartilham, mais conhecida como norma culta.

Esses processos de variação que uma língua sofre são controlados por um mecanismo da própria língua que é a **deriva linguística**. A deriva consiste no fato de a língua mover-se através do tempo, num curso que é próprio dela, o que vai gerar determinadas transformações sintáticas e morfológicas. Deriva não significa evolução. As mudanças linguísticas não são casuais nem desconexas. Seguem uma diretriz; há uma corrente nas mudanças. O conceito é neutro: a língua não melhora nem piora; apenas constata-se que ela muda. Várias são as razões dessa mudança, mas a principal situa-se na relação que se estabelece entre língua e cultura. A rapidez ou lentidão no processo de deriva está condicionada a condições histórico-sociais.

Ainda que os estudos linguísticos tenham trazido a possibilidade de pensar a língua como um objeto dinâmico, permeável a influências de natureza



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

social e, portanto, sujeita a mudanças, uma visão conservadora do idioma, como um bem a ser defendido de ameaças, ainda predomina. As pesquisas empreendidas nas últimas décadas, que fomentaram o debate sobre a diversidade linguística, parecem não ter extrapolado os muros das universidades. Soluções em formas de manuais e cursos para combater “pecados linguísticos” têm forte penetração entre a população, mostrando que ainda vigem crenças sobre certo e errado e preconceitos de base identitária assentados em oposições como “nossa língua”, pura e casta, versus a “língua dos outros”, corrompida e estigmatizada. Tais concepções embasam a forte discriminação praticada contra falantes das mais diversas variedades linguísticas.

Coseriu, linguista especializado em línguas românicas na Universidade de Tübingen, autor de mais de 50 livros e membro honorário da Academia Romena, em 1952, apresentou um modelo teórico que possibilitava avançar de uma concepção dualista de linguagem, de caráter marcadamente abstrato e idealista, para uma concepção monista, fundada na atividade linguística. Na definição do linguista romeno, tratava-se de pensar a fala como a única realidade concreta da linguagem, da qual se desdobrariam, pelo menos, outros dois graus de formalização – à atividade linguística condicionados, todavia – o sistema funcional e a variação normal, formando, assim, um modelo tripartite: fala-norma-sistema.

Para esse autor, a língua pode ser vista a partir de dois níveis de abstração: *i)* o **sistema**, que é o conjunto de possibilidades de uma língua, definindo o que pode e não pode ser linguisticamente realizado, e *ii)* a **norma**, conjunto de imposições sociais e culturais que favorecem o uso de determinadas possibilidades do sistema em detrimento de outras.

Coseriu quis chamar a atenção para o fato de que, na fala, para além de inúmeras realizações acidentais, também se verificam certas variantes relativamente frequentes em determinada comunidade e cuja alternância no uso não tem valor funcional dentro do sistema. A essas variantes, Coseriu chamou variantes normais, e seu uso (frequência, constância, contexto, etc.) seria verificado pela norma, associada a fatores como grupo social, região, idade, sexo, etc.



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Na bonita metáfora de Coseriu, o sistema se impõe ao falante tanto quanto tela e cores se impõem ao pintor, ou seja, o pintor não pode sair do espaço da tela e não pode usar cores de que não dispõe, porém, dentro dos limites da tela, das cores e das combinações de cores que possui, sua liberdade de criação é absoluta – ou melhor – seria absoluta, não fosse a ambivalência da norma.

Para que haja uma mudança na língua, faz-se necessário considerar mais dois aspectos entre o sistema e a norma. Trata-se, aqui, de dois processos conhecidos como **uso** e **adoção**. Para qualquer construção inovadora, sintática, morfológica ou semântica, desde que não firam o sistema da língua – esse conjunto de possibilidades – temos, primeiramente o uso: o falante da língua passa a adotar uma expressão pouco utilizada e que é adotada também por outros falantes, por um período; a seguir, garantidas as imposições do sistema, essa expressão passa para o nível da adoção e, futuramente, passa a integrar a norma.

Para o gramático Evanildo Bechara, a norma contém tudo o que na língua não é funcional, mas que é tradicional, comum e constante, ou, em outras palavras, tudo o que se diz “assim, e não de outra maneira”. É o plano da estruturação do saber idiomático que está mais próximo das realizações concretas. Já o sistema, contém apenas as oposições funcionais, isto é, contém unicamente os traços distintivos necessários e indispensáveis para que uma unidade da língua (quer no plano da expressão, quer no plano do conteúdo) não se confunda com outra unidade. Exemplificando: no sistema dos pronomes relativos em português, **que** e **o qual** se opõem ambos a **quem** e **cujo**, por exemplo; mas a norma usual da língua prefere unicamente **o qual**, e não **que**, depois de preposição com mais de uma sílaba: Os caminhos **de que (dos quais)** lhe falei...., mas As razões segundo **as quais (e não segundo que)**. O sistema do português conta, além de outros, com o sufixo **-ção** para formar substantivos, em geral denotadores de ação, oriundos de verbos: **coroar – coroação**. No entanto, a norma prefere **casamento a cassação**. Outras vezes, a norma pode agasalhar ambas as formas possibilitadas pelo sistema.

Uma língua viva não está feita, isto é, não só estrutura seus atos por modelos precedentes, mas faz-se e refaz-se constantemente, encerra formas feitas e tem



PREFEITURA DE SOROCABA
 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

potencialidades para criar formas novas, e está sempre a serviço das necessidades expressivas de qualquer falante. Para Bechara, a língua sempre é de quem a usa.

III – APRECIACÃO

Necessário se faz proceder, a partir do que expusemos acima, a uma exaustiva análise do que propõe o *Projeto de Lei nº 46/2021*, do nobre vereador José Vinicius Campos Aith, já que este mostra-se ineficiente e ineficaz, uma vez que, muito tempo ainda será preciso para que a norma e o sistema da língua incorporem o chamado “gênero neutro”, mesmo porque a forma de construção desse gênero não chega a ferir as possibilidades do sistema do português. Trata-se por enquanto, acreditamos, de um uso ainda reservado a um pequeno grupo de indivíduos que formam comunidades linguísticas específicas, entendendo comunidade linguística como sendo composta por aqueles que julgam utilizar uma mesma língua ou uma variante dela. Acreditamos que o papel das instituições escolares é o de formar os estudantes no maior número possível de normas, incluindo-se aí a NORMA CULTA citada pelo nobre vereador. Inclusive é o que preconizam os referenciais teóricos da BNCC (Base Nacional Curricular Comum), no que se refere ao ensino de língua. Nenhuma ação individual, e até mesmo coletiva, será capaz de cercear a língua ou de impedir que ela siga o seu curso natural (a deriva). O mais sensato seria que a Câmara dos Vereadores elaborasse projetos que garantissem, no espaço da sala de aula, discussões aprofundadas sobre, parafrazeando Caetano Veloso, “o que se quer e o que pode esta língua”.

IV - CONCLUSÃO

Face ao exposto, manifestamo-nos de forma **CONTRÁRIA** ao projeto supracitado, uma vez que entendemos ser o papel da escola reconhecer todas as diferentes normas (chamadas não-padrão) trazidas pelos alunos oriundos de diferentes estratos sociais, e não somente impor-lhes a Norma Padrão, variedade linguística de prestígio usada como norma institucionalizada numa comunidade,



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

como a única possibilidade. As línguas variam e mudam independentemente do esforço do homem para mantê-las unas e puras. A evolução do conhecimento, da sociedade, as novidades tecnológicas e a mudança sociocultural decorrente de toda evolução são os fatores que vão alterando as línguas ao ponto de transformá-las, dando origem a novas línguas.

Deliberação da Comissão Especial

A Comissão Especial adota como seu parecer o voto do Relator. Aprovado por unanimidade pela Comissão Especial em 17 de maio de 2021.

Presentes os(as) Conselheiros(as): Pedro Luiz Rodrigues, Rosangela Quequetto de Andrade Almeida, Miriam Cecília Facci e Valderez Luci Moreira Vieira Soares.

Deliberação do Plenário

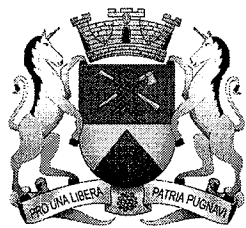
O Conselho Municipal de Educação aprova a decisão da Comissão Especial por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

586ª reunião ordinária realizada por videoconferência, em 18 de abril de 2021.

Presentes os(as) Conselheiros(as):

Alexandre da Silva Simões, Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez, Denilson de Camargo Mirim, Petula Ramanauskas Santorum e Silva, Andrea Picanço Souza Tichy, Marina Benitez Flório Fagundes, Marinês Christofani, Miriam Cecília Facci, Pedro Luiz Rodrigues, Rosangela Quequetto de Andrade Almeida, Valderez Luci Moreira Vieira Soares.

Prof. Dr. Alexandre da Silva Simões
Presidente do CMESO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 46/2021, do Edil José Vinícius Campos Aith, proíbe expressamente a instituições de ensino e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos municipais a utilização, em currículos escolares e editais, de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas – as quais preveem apenas as flexões de gênero masculino e feminino.

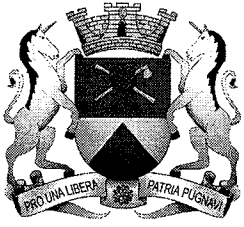
Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Cidadania no PL nº 46/2021, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 23 de agosto de 2021.

Gabriel de Souza Amorim
Assessor Legislativo

Ao
Excelentíssimo Senhor
Cristiano Anuniação dos Passos
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Discriminação Racial



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA

Relator: *DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS*

Matéria: *PL 46/2021*

O PL 46/2021 está em total concordância com os princípios defendidos por essa comissão, sendo assim, esta comissão **não se opõe** à tramitação e possível aprovação do **PL 46/2021**.

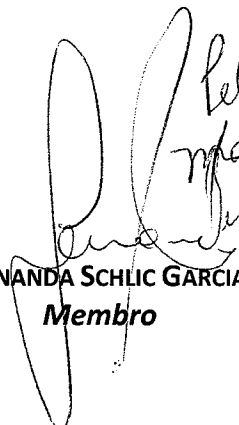
Sorocaba, 24 de agosto de 2021.



CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente



DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Membro - Relator



*pela
manifestação
em Plenário*
FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 46/2021, do Edil José Vinícius Campos Aith, proíbe expressamente a instituições de ensino e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos municipais a utilização, em currículos escolares e editais, de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas – as quais preveem apenas as flexões de gênero masculino e feminino.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Educação no PL nº 46/2021, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 23 de agosto de 2021.

Gabriel de Souza Amorim
Assessor Legislativo

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dylan Roberto Viana Dantas
Presidente da Comissão de Educação e Pessoa Idosa



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Relator: Dylan Dantas

Matéria: PL 46/2021

O PL 46/2021 está em total concordância com os princípios defendidos por essa comissão, sendo assim, esta comissão **não se opõe** à tramitação e possível aprovação do PL 46/2021.

Sorocaba, 23 de agosto de 2021.

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Presidente - Relator

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Membro

Salatiel dos Santos Hergesel
Membro